

**LEI Nº 2.563, DE 07 DE MARÇO DE 2012.**

Publicada no Diário Oficial 3.584

**Autoriza a concessão do serviço público que especifica, e adota outras providências.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 01, de 02 de fevereiro de 2012, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Raimundo Moreira, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no § 3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a promover a prestação, em regime de concessão, do serviço público de anotação de restrições e de embargos financeiros sobre veículos automotores.

Parágrafo único. A sequência procedimental da concessão, de que trata este artigo, transcorre sob o regime normativo da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º O serviço concedido destina-se ao fornecimento, à implantação, à operação e à manutenção do sistema informatizado para o controle e o gerenciamento eletrônico mediante anotação nos Certificados de Registros de Veículos.

Art. 3º Cabe ao Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, expor as razões de justificação e conveniência da outorga de concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo de duração, na conformidade do art. 5º da Lei Federal 8.987/95.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 07 dias do mês de março de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente